

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 03/2023

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 25 / 01 / 2023

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMA DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SENAC CEARÁ Nº 12/2017, PARA REALIZAÇÃO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SESC FORTALEZA UNIDADE II (EDUCAR SESC II), SITUADA NA RUA JOSÉ BASTOS, Nº 5217 – BAIRRO COUTO FERNANDES – FORTALEZA-CE

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Administração Regional do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Estado do Ceará é credenciado junto ao Conselho Regional do Senac Ceará e integra o Sistema Federal de Ensino na condição de Mantenedor, na forma do Art. 20 da Lei Nº 12.513/2011, podendo criar Instituições de Educação Profissional Técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de Educação Superior, observada a competência de regulação.

CONSIDERANDO que a avaliação do ambiente foi favorável e estruturada em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 5.154/04, aos Pareceres CEB/CNE Nº 39/2004 e nº 11/2012, às Resoluções CEB/CNE nº 01/05 e 06/2012, assim como à Portaria nº 984/2012 e nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e à Resolução Senac/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1036/2015;

CONSIDERANDO as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas, o acervo bibliográfico de acordo com a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a DESCENTRALIZAÇÃO da oferta do Curso Técnico em Administração, aprovado através da Resolução Senac Ceará nº 12/2017, para oferta na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sesc Fortaleza Unidade II (Educar Sesc II), situada na Rua José Bastos, nº 5217, Bairro Couto Fernandes (CEP: 60.442-108), Fortaleza/CE, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por meio de uma nova solicitação, desde que não haja alteração na legislação vigente.



APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 25 / 01 / 2023
[Assinatura]
Secretaria do Conselho Regional



Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso de Nível Médio: Técnico em Administração na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sesc Fortaleza Unidade II (Educar Sesc II), situada na Rua José Bastos, nº 5217, Bairro Couto Fernandes, Fortaleza/CE.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis.

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

